

## **1. Departamento de Saúde**

O departamento de Saúde do Sindipetro-NF visa ajudar na proteção e na prevenção de riscos e danos à saúde do trabalhador e da trabalhadora das atividades de petróleo, bem como ao meio ambiente no qual estão inseridos.

Seu principal objetivo é fiscalizar, planejar e elaborar propostas de ações que ajudem prevenir acidentes e manter a integridade física e mental dos petroleiros e das petroleiras. Além disso, fornece um subsídio de informações, seminários, cursos e orientações para que as pessoas envolvidas nas atividades de Segurança, Meio Ambiente e Saúde (SMS) tenham condições de atuar com eficiência e eficácia.

Para maior esclarecimento seguem alguns conceitos de saúde segundo alguns órgãos institucionais:

"um estado de completo bem-estar físico, mental e social e não somente ausência de afecções e enfermidade" Organização Mundial de Saúde (OMS).

"o termo 'saúde', com relação ao trabalho, abrange não só a ausência de afecções ou de doenças, mas também os elementos físicos e mentais que afetam a saúde e estão diretamente relacionados com a segurança e a higiene no trabalho" Organização Internacional do Trabalho (OIT).

## **2. Orientações**

O Departamento de Saúde do Sindipetro-NF orienta os trabalhadores para que utilizem dos mecanismos institucionais dispostos no acordo coletivo de trabalho, nas normas brasileiras, na CLT e na constituição, a fim de prevenir acidentes e manter a saúde de todas as pessoas da indústria do petróleo e sociedade.

Cada um dos itens a baixo tem o objetivo de esclarecer os trabalhadores dos seus direitos e de como exigir o cumprimento dos mesmos, evitando ao máximo a exposição das pessoas envolvidas. Contudo, em alguns casos a identificação de pessoas se faz necessária para que as denúncias sejam encaminhadas e a solução seja cobrada dos responsáveis.

### **2.1. Direito de recusa**

O direito de recusa é garantido na cláusula 135 do Acordo Coletivo de Trabalho da Petrobras 2015/2017, nos itens 3.1 e 11.9 do anexo II da NR-30 e no item 10.14.1 da NR-10. Todos esses documentos preveem o direito do trabalhador, seja ele próprio ou terceirizado, de suspender sua tarefa ao identificar riscos eminentes a sua segurança, de seus colegas de trabalho, do meio ambiente ou da instalação, tomando as medidas cabíveis corretivas e informando imediatamente ao seu supervisor hierárquico.

O ACT da Petrobras prevê ainda que a utilização do Direito de Recusa não implicará em sanções disciplinares.

O departamento de saúde orienta que além do descrito nos item citados, para evitar exposição dos trabalhadores que utilizarem o direito de recusa e, reforçar a cobrança da solução dos problemas identificados os seguintes passos sejam tomados:

- a. Notifique imediatamente a CIPA da instalação. De preferência informando aos Cipistas eleitos pelos trabalhadores e exigindo que eles provoquem uma reunião extraordinária da CIPA para tratar o problema.
- b. Converse com outros trabalhadores envolvidos como a equipe de operação, de manutenção, executantes, técnicos de segurança, planejadores, terceirizados, integrantes da equipe de contingência e outros. Analisem o risco coletivamente e proponham uma solução conjunta.
- c. Caso seja chamado para debater uma possibilidade de direito de recusa, ajude.
- d. Caso os responsáveis pela gestão da instalação não estiverem aceitando o direito de recusa, produzam um abaixo assinado coletivamente, detalhando todos os riscos envolvidos, os passos tomados para tentar solucionar o problema, as pessoas que foram notificadas e os cargos que ocupam. Encaminhem imediatamente o documento para o Sindipetro-NF para que seus diretores possam tomar as medidas cabíveis.
- e. Informe imediatamente o Sindipetro-NF através dos telefones ou email disponíveis no site do sindicato: [www.sindipetronf.org.br](http://www.sindipetronf.org.br).

## **2.2. Baixo Efetivo e Reuniões extraordinárias de CIPA**

Um dos principais riscos a saúde e segurança dos trabalhadores da indústria petroleira é o baixo efetivo. Além de caracterizar o descumprimento de uma série de requisitos de segurança criados pelas próprias empresas, também descumpre normas como a NR-20, Anexo II da NR-30, o Sistema de Gestão de Segurança da ANP e ainda cláusulas de ACT de algumas empresas.

O efeito prático do baixo efetivo é a sobrecarga dos empregados que estão na instalação. Essa sobrecarga cria uma atmosfera insegura em função do excesso de trabalho que pode provocar erros individuais entre os trabalhadores que estão nas atividades de risco. Outro efeito bastante defasador é o stress que causa nas pessoas sobrecarregadas que mesmo nos momentos de folga manifestam esse transtorno mental gerando sérios problemas familiares.

Em função disso, a direção do Sindipetro-NF orienta que em caso de baixo efetivo em qualquer área ou atividade, onshore ou offshore, operacional ou administrativo, os trabalhadores notifiquem os Cipistas eleitos e estes convoquem uma reunião extraordinária de CIPA. A reunião deve ser convocada com pauta única que é “baixo efetivo”.

Além disso, deve ser produzido de forma coletiva, um abaixo assinado detalhando as atividades impactadas, a quanto tempo o problema acontece, as pessoas que foram notificadas e os cargos que ocupam. Esse documento deve ser encaminhado para o Sindipetro-NF imediatamente para que os diretores tomem as devidas providências.

As reuniões extraordinárias da CIPA são previstas nos itens 6.8.1.1 do anexo II da NR-30 e 5.27 da NR-5. Em resumo, devem ser realizadas quando “houver denúncia de situação de risco grave e iminente que determine aplicação de medidas corretivas de emergência; ocorrer acidente do trabalho grave ou fatal; houver solicitação expressa de uma das representações”. Portanto, basta que uma das representações solicite, a reunião extraordinária deverá acontecer.

## **2.3. ASO – Atestado de Saúde Ocupacional**

A diretoria do Sindipetro-NF quer garantir que o ASO tenha registradas as exposições a risco que não são medidas, além de outros agentes nocivos.

O sindicato orienta que o trabalhador adicione ressalvas ao atestado que digam respeito às condições gerais da área em que atua. Isso vale para petroleiros de todas as áreas (facilidades, manutenção, produção e embarcação), incluído os que atuam em salas de controle, devido à rotatividade e ao trabalho em conjunto de postos distintos. Também os trabalhadores das atividades operacionais de terra e tabalhadores do regime administrativo.

Entre as ressalvas estão os registros ds produtos químicos que são manipulados sem medição na confecção do PPRA. Os trabalhadores de cada área devem listar os produtos químicos que manipulam e colocar no ASO como risco químico não medido, com o texto:

- a. "Manipulação dos produtos XXXXXXXX, sem medição na confecção do PPRA".
- b. "Trânsito em áreas sujeitas a vapores de hidrocarbonetos diversos e suas misturas sem medição na confecção do PPRA".
- c. "Trabalhos em instalações elétricas energizadas com tensão superior a 250 Volts".
- d. "Trabalhos em equipamentos de esgotamento / tratamento de detritos sanitários". Se for o caso e colocar como risco biológico.

Já com relação aos demais riscos:

- e. "Trabalhos sujeitos a radiação ionizante e não ionizante".
- f. "Trabalhos em ambientes submetidos a ondas eletromagnéticas de diversas frequências sem medição na confecção do PPRA".
- g. "Trabalhos sujeito à vibração sem medição na confecção do PPRA".
- h. "Período de repouso sujeito aos riscos acima citados de forma contínua ou eventual sem medição".

Se o trabalhador for impedido de registrar no ASO estas ressalvas, o sindicato indica que o trabalhador não assine e denuncie à entidade pelo [diretoria@sindipetronf.org.br](mailto:diretoria@sindipetronf.org.br)

#### **2.4. Denúncia de Acidentes**

O Sindipetro-NF orienta a todos os trabalhadores e trabalhadoras da indústria do petróleo que todos os casos de acidentes pequenos, médios ou grandes, com ou sem feridos ou vitimas, envolvendo ou não o Meio Ambiente, sejam denunciados o mais rápido possível para a direção do sindicato.

Incêndios, vazamentos, fraturas, cortes, quedas, luxações, infecções, explosões, mal súbito, desmaios, intoxicações, óbitos, adernamentos são exemplos de fatos que devem ser denunciados.

A denuncia deve conter o máximo de detalhes possível. Deve sempre relatar o acidente, se houveram pessoas impactadas, se o meio ambiente foi impactado, como foi feito o primeiro atendimento ou combate, em que turno ocorreu, informar a data, o local, os riscos que ainda não foram sanados, quais os aspectos que contribuíram para o acidentes, a quanto tempo o problemas havia sido relatado, anormalidades encontradas, normas e procedimentos que tem relação direta, as pessoas que foram notificadas e os cargos que ocupam. Preferencialmente, a denuncia deve ser feita de forma coletiva através de um abaixo assinado.

Os emails institucionais são: [diretoria@sindipetronf.org.br](mailto:diretoria@sindipetronf.org.br); [denuncia@sindipetronf.org.br](mailto:denuncia@sindipetronf.org.br). Além desses contatos no site do sindicato, [sindipetronf.org.br](http://sindipetronf.org.br), são encontrados outras formas de contato como telefone das sedes de Campos e Macaé, números de fax, email e número de celular de todos a diretoria executiva.

São aceitas ligações a cobrar e a identidade do denunciante será mantida em sigilo.